

RESOLUÇÃO CUNI Nº 435

Aprova o Regimento Geral da UFOP.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Aprovar o Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto, constante do anexo desta Resolução e parte integrante da mesma.

Ouro Preto, em 10 de setembro de 1998.

Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO CUNI Nº 435

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Geral disciplina as atividades comuns aos vários Órgãos integrantes da estrutura e da administração da Universidade Federal de Ouro Preto.

Parágrafo único. Os Órgãos Deliberativos e Executivos Centrais e Setoriais poderão ter Regimento próprio, respeitadas as disposições constantes da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º As sessões dos Órgãos Colegiados desta Universidade instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros e deliberarão pelo voto de metade mais um dos presentes, salvo quando expresso em contrário.

§ 1º - A ausência de determinada classe de representante não impedirá o funcionamento do Colegiado, desde que o número de membros presentes satisfaça a exigência do quorum estabelecida neste artigo.

§ 2º - As reuniões de caráter solene realizar-se-ão com qualquer número de membros presentes, franqueando-se a entrada a todos os interessados.

§ 3º - As modificações ao Estatuto desta Universidade requerem um quorum qualificado de dois terços da totalidade dos membros e representações do Conselho Universitário.

§ 4º - As modificações ao presente Regimento Geral requerem um quorum de maioria absoluta, ou seja, de metade mais um da totalidade dos membros e representações do Conselho Universitário.

§ 5º - As abstenções de membros presentes a sessões serão desconsideradas para efeitos de apuração da vontade da maioria.

Art. 3º As sessões dos Colegiados serão convocadas, por escrito, por seu Presidente, ou atendendo a pedido de um terço dos seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se o assunto a ser tratado.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação da pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais, que deverão ser justificados no início da reunião, com aprovação pelo plenário no início da sessão.

Art. 4º O comparecimento às sessões dos Colegiados e comissões especiais é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de extensão e de pesquisa nesta Universidade.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro representante que, sem causa justificada perante o Presidente, faltar a mais de três sessões consecutivas ou a mais de cinco alternadas, ou tenha sofrido penalidade por infração incompatível com a vida universitária.

Art. 5º Na falta ou impedimento do Presidente do Colegiado, a presidência será exercida por seu substituto legal e, na ausência ou falta deste, pelo membro mais antigo no exercício do magistério nesta Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Parágrafo único. O Reitor assumirá a presidência dos trabalhos, sempre que estiver presente às sessões de qualquer Colegiado desta Universidade.

Art. 6º As reuniões dos Colegiados compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e à aprovação da ata, e a comunicações; e outra, relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 1º - Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§ 2º - Será facultado a membro de Colegiado o direito de vista de qualquer processo, pelo prazo de quarenta e oito horas.

§ 3º - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do plenário e no decorrer da própria sessão, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.

Art. 7º Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º - Além do voto comum, terão os Presidentes de Órgãos Colegiados, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 2º - Nenhum membro de Órgão Colegiado poderá votar em assunto de seu interesse pessoal.

§ 3º - Não serão admitidos votos por procuração.

§ 4º - O voto será secreto apenas quando a votação referir-se a pessoas.

§ 5º - De cada reunião dos Órgãos Colegiados, lavrar-se-á ata, que será discutida na reunião ordinária seguinte, e, se aprovada, subscrita pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 8º As decisões dos Órgãos Colegiados poderão, conforme sua natureza, tornar-se Resoluções ou Provisões, subscritas pelos seus Presidentes.

Parágrafo único. Provisões, para os efeitos deste Regimento, serão Resoluções baixadas sob imperativo de urgência, dependendo de referenda de Órgão de deliberação superior competente, no prazo de dez dias.

Art. 9º É vedado o exercício cumulativo de mandato em mais de um Colegiado de deliberação superior desta Universidade, ressalvado o caso de membro nato.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES

Art. 10 As eleições para os Colegiados serão convocadas por seus Presidentes, com antecedência mínima de dez dias, por edital ou convocação pessoal.

§ 1º - Todas as eleições para membros de Colegiados serão feitas por escrutínio secreto.

§ 2º - Serão considerados eleitos ou indicados os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.

Art. 11 Será nomeada, no ato da convocação das eleições, uma comissão receptora e escrutinadora dos votos.

Art. 12 Nas eleições de que participarem, como candidatos, docentes e técnicos-administrativos, sempre que houver empate, considerar-se-á eleito o mais antigo em exercício nesta Universidade e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Parágrafo único. Somente será elegível o docente efetivo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, em exercício.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 13 Os Colegiados de Curso de Graduação serão constituídos por representantes dos Departamentos que oferecem disciplinas do Curso, eleitos pelas respectivas Assembléias, em proporção ao número de créditos das disciplinas ministradas.

Art. 14 A proporção citada no artigo anterior será de vinte créditos para cada representante.

§ 1º - Garantir-se-á a representação mínima, quando o número de créditos for inferior a vinte.

§ 2º - Arredondar-se-á, para o inteiro superior, a representação que resultar fracionária, quando a fração for igual ou superior a meio.

§ 3º - Limitar-se-á a representação a quatro membros, no máximo, por Departamento.

(A aplicação dos artigos 13 e 14 deste Regimento Geral está regulamentada pela Resolução CEPE nº 2.412, 02.10.2003.)

TÍTULO III

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 15 Cada Departamento será dirigido pelo respectivo Chefe, escolhido pela Assembléia do Departamento e nomeado na forma da legislação vigente, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 16 Além da representação estudantil e da presença de todos os docentes, a Assembléia do Departamento poderá assegurar a presença de um representante técnico-administrativo do Departamento, eleito pelos pares, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 17 É responsabilidade do Chefe de Departamento o controle da carga didática mínima de oito horas de aulas semanais obrigatórias dos respectivos docentes.

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 18 Os Cursos de graduação são constituídos por ciclos integrados de formação básica, acadêmica ou profissional.

Art. 19 A Universidade poderá organizar Cursos profissionais e licenciaturas de curta duração, destinados a propiciar habilitações intermediárias de nível superior.

Art. 20 A orientação profissional e o acompanhamento dos alunos durante seus estudos serão feitos de forma direta por serviço próprio desta Universidade, por meio de professores e especialistas, ou de forma indireta, por meio de esclarecimentos que contribuam na tomada de decisões.

Art. 21 O número de vagas em cada Curso de graduação poderá variar dentro de limites a serem estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 22 O currículo pleno será elaborado pelo Colegiado de Curso de Graduação, consultados os Departamentos envolvidos e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Constituem o currículo pleno do Curso as disciplinas desdobradas de matérias das diretrizes curriculares fixadas pela legislação, as disciplinas complementares obrigatórias necessárias à formação profissional e as disciplinas optativas, de livre escolha do aluno.

Art. 23 O ensino das disciplinas constantes do currículo de cada Curso será ministrado por aulas teóricas e práticas, seminários, discussões em grupo, trabalhos de pesquisa e quaisquer outras técnicas pedagógicas aconselhadas pela natureza do tema.

Art. 24 Cada disciplina terá um plano de ensino próprio, a ser divulgado previamente aos alunos, elaborado pelo respectivo professor e aprovado pela Assembléia do Departamento e pelo Colegiado de Curso, no qual constarão programa, bibliografia, forma de avaliação e carga horária.

§ 1º - Será responsabilizado o professor que, sem justa causa, deixar de cumprir o plano de ensino em sua totalidade, sendo obrigação do Departamento assegurar, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada disciplina, nos termos do programa e do plano correspondentes.

§ 2º - Verificada a inadequação do plano de ensino, caberá ao professor ou ao Departamento propor sua alteração.

§ 3º - O plano de ensino devidamente aprovado será divulgado aos alunos no primeiro dia de aula do Curso.

Art. 25 As transferências, as reopções, os trancamentos, os jubilamentos e o retorno após abandono serão definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em regulamento próprio, respeitado o disposto neste Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 26 A pós-graduação constitui um ciclo de estudos regulares, organizados sistematicamente, visando a objetivos amplos e aprofundados de formação científica, cultural ou artística, concedendo aos seus concluintes os títulos e/ou certificados correspondentes.

Parágrafo único. Os Cursos de pós-graduação poderão ser mantidos exclusivamente por esta Universidade ou resultar da associação desta com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 27 A proposta para a criação de Curso de pós-graduação partirá do(s) Departamento(s) afeto(s) ao âmbito dos conhecimentos específicos pertinentes, será aprovada pelo(s) Conselho(s) Departamental(is) correlato(s), quando houver, encaminhada pelo Diretor da respectiva Unidade e apreciada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, constando obrigatoriamente do projeto as seguintes informações:

- I - organização e regulamento do Curso;
- II - disciplinas oferecidas, da área de concentração e de domínio conexo, discriminadas em obrigatórias e facultativas;
- III - relação completa dos professores que lecionarão o Curso, acompanhada dos respectivos **curricula vitae**, indicando a carga horária semanal dedicada ao Curso;
- IV - indicação dos recursos financeiros para atender às necessidades do Curso, inclusive no que se refere a bolsas de estudo;
- V - número de vagas e critérios para seu preenchimento;
- VI - data de início do Curso;

VII - ciência quanto à utilização de pessoal, material, equipamento e instalações.

Art. 28 Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete aprovar o projeto e o regulamento do Curso de pós-graduação, podendo suspendê-lo por inobservância das normas aplicáveis pela legislação.

Art. 29 O Orientador presidirá a Comissão de Avaliação da dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Art. 30 Para obtenção do grau de Mestre, o regulamento do Curso estabelecerá, entre outras, as seguintes condições:

I - número e natureza dos créditos a serem cumpridos;

II - apresentação de dissertação ou trabalho equivalente, em que o candidato revele domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e de pesquisa bibliográfica;

III - aprovação da dissertação ou de trabalho equivalente, em sessão pública, por comissão de três doutores ou, no caso de impossibilidade, por três profissionais de notório saber, reconhecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após defesa feita pelo candidato;

IV - prova de conhecimento de domínio de pelo menos uma língua estrangeira.

Art. 31 Para obtenção do grau de Doutor, o Regulamento do Curso estabelecerá, entre outras, as seguintes condições:

I - número e natureza dos créditos a serem cumpridos;

II - apresentação de tese que constitua contribuição original e significativa, na respectiva área de conhecimento;

III - aprovação, em sessão pública, de defesa de tese por comissão de cinco doutores ou, no caso de impossibilidade, por cinco profissionais de notório saber, reconhecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - prova de conhecimento de pelo menos duas línguas estrangeiras.

§ 1º - Os componentes da comissão serão indicados pelo Colegiado de Curso.

§ 2º - A comissão será constituída com a participação de pelo menos dois doutores externos aos quadros desta Universidade.

Art. 32 Cada candidato ao doutoramento apresentará seu plano de tese para aprovação pelo Colegiado de Curso, no qual se fará o respectivo registro.

Parágrafo único. Nenhuma tese poderá ser defendida sem o registro do respectivo plano, com antecedência de, no mínimo, sessenta dias.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, DE APERFEIÇOAMENTO E SEQUÊNCIAS

Art. 33 Os Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento destinam-se a graduados em nível superior, mas distinguem-se dos Cursos de Pós-Graduação **strictu sensu**, por não conferirem grau acadêmico.

Art. 34 Os Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento têm por objetivo:

- I - especializar e aperfeiçoar graduados em nível superior;
- II - desenvolver atividade científica no trabalho, bem como aprimorar o conhecimento para o melhor exercício da profissão;
- III - permitir o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber.

Art. 35 Os Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento terão a duração e a modalidade que lhes forem fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 36 Os Cursos seqüenciais, por campo de saber de diferentes níveis de abrangência, serão abertos a alunos não regulares, graduados ou não, que desejarem freqüentar um núcleo correlacionado de disciplinas, mediante requerimento dirigido ao(s) Departamento(s) respectivo(s).

Parágrafo único. Farão jus a certificados os cidadãos que freqüentarem, com aproveitamento, pelo menos seis disciplinas.

CAPÍTULO IV

DA EXTENSÃO

Art. 37 A extensão universitária consiste na divulgação do conhecimento e de tecnologias à comunidade organizada e à população em geral, por meio de consultorias, estudos, Cursos, elaboração e orientação de projetos em matéria científica, técnica, educacional, artística e cultural.

Art. 38 Caberá aos Departamentos e aos professores a iniciativa de gerar e gerir projetos de extensão, e não haverá, para efeitos institucionais, atividades extensionistas sem o respectivo registro na Pró-Reitoria de Extensão.

CAPÍTULO V

DAS DISCIPLINAS E DOS CURRÍCULOS

Art. 39 A unidade de ensino é a disciplina.

Parágrafo único. A disciplina é um conjunto sistematizado de conhecimentos afins.

Art. 40 O currículo de cada Curso abrangerá uma seqüência ordenada de disciplinas, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Art. 41 A carga horária de cada disciplina será representada por quantidades numéricas, denominadas créditos, nos termos da legislação, sendo que não haverá, em hipótese alguma, mais de três horas-aula teóricas seguidas.

Parágrafo único. Ao aluno aprovado na disciplina será atribuído o número de créditos correspondentes.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DAS MATRÍCULAS

Art. 42 A admissão aos Cursos de graduação, abertos a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou estudo equivalente, far-se-á consoante o disposto na legislação aplicável.

§ 1º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão expedirá normas de ingresso, via processo seletivo, incluindo-se o Concurso Vestibular ou outro meio equivalente.

§ 2º - O Reitor designará uma Comissão Técnica Permanente, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação, que se incumbirá da elaboração dos processos seletivos: instruções normativas, formulação, aplicação e correção das provas.

Art. 43 Será permitido, até o último dia útil do segundo mês de atividades letivas, o trancamento de matrícula.

§ 1º - O trancamento poderá envolver parcial ou totalmente as disciplinas do período.

§ 2º - Por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Colegiado de Curso pertinente, poderá ser concedido o trancamento após decorrido o prazo estabelecido.

§ 3º - O trancamento de matrícula em todas as disciplinas não será permitida aos alunos do primeiro semestre do Curso.

Art. 44 Será recusada a renovação de matrícula ao aluno que não tenha concluído o Curso de graduação no prazo máximo fixado pela legislação vigente.

Art. 45 A solicitação de matrícula nos Cursos de pós-graduação, de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão será feita no Órgão a que competir a sua coordenação, e nos Cursos de graduação será feita na Pró-Reitoria de Graduação ou no Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS ISOLADAS

Art. 46 Será permitido a qualquer pessoa solicitar matrícula em disciplinas isoladas dos Cursos desta Universidade, sem exigência de classificação em concurso vestibular, para complementação ou atualização de conhecimentos.

Art. 47 O requerimento de matrícula será dirigido ao Chefe de Departamento, nos períodos previstos no Calendário Acadêmico.

§ 1º - Será de três o número máximo de disciplinas que poderão ser cursadas simultaneamente em cada semestre letivo.

§ 2º - O Chefe do Departamento, no exame dos requerimentos, considerará a existência de vaga na disciplina, a formação do candidato e os motivos do requerimento.

Art. 48 Os matriculados em disciplinas isoladas ficarão sujeitos aos mesmos regimes escolar e disciplinar dos alunos regulares desta Universidade.

Parágrafo único. A aprovação em disciplinas isoladas não assegura direito a diploma de graduação no Curso em que estiverem integradas, mas, unicamente, a certificado.

CAPÍTULO VIII

DA REOPÇÃO

Art. 49 Será concedida aos alunos regulares desta Universidade a transferência para Curso afim, neste caso conceituada como reopção, sempre que se registrarem vagas no Curso pretendido.

§ 1º - Consideram-se vagas, para efeito da reopção, as que resultarem de transferência, de desistência, de jubramento, de desligamento, de cancelamento de matrícula e de reopção.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Graduação fará o levantamento do número de vagas existentes em cada Curso, divulgando-o amplamente.

Art. 50 Os alunos interessados manifestarão o desejo de reopção, por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Colegiado a que estiver vinculado o Curso pretendido, e deverão ser atendidos pela ordem de classificação, mediante legislação específica.

Parágrafo único. No caso de dois ou mais candidatos conseguirem a mesma classificação, a decisão far-se-á mediante critério determinado pelo Colegiado de Curso a que se destine o candidato.

(Art. 50 – alterado pela Resolução CUNI nº 603, de 19.05.2003, que também suprimiu o § 1º deste artigo, passando, assim, o § 2º a ser parágrafo único. Esta Resolução foi publicada no Boletim RH nº 32, de 06.06.2003, e no Diário Oficial da União de 25.11.2003 e passou a vigor a partir do 2º semestre letivo de 2003. Processo UFOP nº 1.792/2003.)

Art. 51 Admitida a reopção, os processos serão estudados pelo respectivo Colegiado de Curso, que estabelecerá a equivalência de créditos e os procedimentos adequados à plena adaptação dos estudantes, ouvidos os Departamentos.

§ 1º - O Colegiado de Curso poderá decidir pela dispensa de disciplinas complementares do currículo, se entender que as cursadas a mais pelo aluno lhe asseguram formação equivalente àquela que lhe dariam as disciplinas dispensadas.

§ 2º - Quando não houver currículo mínimo fixado para o Curso, os critérios do parágrafo anterior poderão estender-se a todas as disciplinas, a juízo do Colegiado de Curso.

§ 3º - As disciplinas cursadas pelo aluno e não constantes do currículo pleno serão consideradas como facultativas.

§ 4º - O disposto neste artigo aplica-se igualmente aos Cursos de curta duração.

CAPÍTULO IX

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 52 Esta Universidade concederá transferência a alunos regularmente matriculados nos seus Cursos de graduação para outros estabelecimentos congêneres, mediante requerimento, fornecendo guia de transferência, no prazo de dez dias, contados da data de protocolo do requerimento, se não houver pendências a serem salgadas.

Art. 53 Esta Universidade poderá aceitar transferência de estudantes oriundos de outras instituições de ensino superior, para Cursos de graduação correspondentes ou afins, sempre que se registrarem vagas, atendidas as reopções de seus alunos.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentará a matéria tratada neste artigo.

Art. 54 Para aplicação do artigo anterior, consideram-se vagas as que resultarem de desistência, de transferência, de jubramento, de desligamento, de cancelamento de matrícula e de reopção.

Art. 55 Os processos de transferência tramitarão no Colegiado de Curso.

§ 1º - O Colegiado de Curso poderá decidir pela dispensa de disciplinas complementares do currículo, se entender que as cursadas a mais pelo estudante lhe asseguram formação equivalente àquela que lhe dariam as disciplinas dispensadas.

§ 2º - Quando não houver currículo mínimo fixado para o Curso, os critérios do parágrafo anterior poderão estender-se a todas as disciplinas, a juízo do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 56 A avaliação do aproveitamento escolar será feita em cada uma das disciplinas, mediante realização de trabalhos escolares que permitam atribuição de nota individual a cada aluno.

Art. 57 Ao Departamento caberá definir a natureza dos trabalhos escolares para efeitos de avaliação, podendo constar de provas escritas e orais, dissertações, exercício de aplicação, trabalhos práticos de laboratório ou campo, relatórios, exercícios gráficos, pesquisas bibliográficas, estágios, projetos, seminários ou outros similares.

§ 1º - A definição da natureza do trabalho escolar avaliativo dar-se-á no início do período letivo.

§ 2º - Ao professor é facultada a aplicação de trabalhos que, por sua natureza, possam ser coletivamente realizados, desde que seja possível estabelecer avaliação individual, à qual seja dada nota.

Art. 58 Para realização do disposto no artigo anterior, cada período letivo poderá ser dividido em subperíodos, sendo que, em cada um, haverá, pelo menos, um trabalho escolar para verificação do aproveitamento.

Art. 59 A cada trabalho escolar será atribuída uma só nota, na escala de zero a dez, inclusive frações com aproximações de um décimo, arredondando-se para mais os valores iguais ou acima de cinco centésimos e desprezados os inferiores.

Art. 60 Respeitado o limite mínimo de frequência de setenta e cinco por cento, será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver média igual ou superior a seis.

Parágrafo único. Se a média for inferior a seis, atendida a exigência de frequência mínima, será concedido um Exame Especial ao aluno, conforme regulamento fixado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 61 As normas constantes deste capítulo aplicar-se-ão aos Cursos de graduação e, no que couber, aos de pós-graduação, de especialização, de extensão, de aperfeiçoamento e seqüenciais.

Art. 62 Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixar normas complementares à matéria constante deste capítulo.

CAPÍTULO XI

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 63 Haverá, por ano, dois períodos regulares de atividades, cada um dos quais terá cem dias de trabalho escolar efetivo, no mínimo, excluído o tempo reservado a Exames Especiais, quando houver.

Art. 64 O Colegiado de Curso poderá determinar a prorrogação do período regular de atividades de cada disciplina, quando apurar irregularidade no cumprimento de seu plano de ensino.

Parágrafo único. Será automaticamente prorrogado o período regular de atividades, quando, por motivo de força maior, não for cumprido o limite legal de horas-aula estabelecido pelo plano de ensino e pelo programa de cada disciplina.

Art. 65 A duração do ano letivo dos Cursos de graduação e de pós-graduação e o cumprimento do limite de horas-aula de cada um ficarão sob a fiscalização das Pró-Reitorias de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação, em cooperação com as Unidades Acadêmicas.

Art. 66 Anualmente, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão homologará o Calendário Acadêmico por proposta da Pró-Reitoria de Graduação.

CAPÍTULO XII

DA PESQUISA

Art. 67 Esta Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios a seu alcance, incluindo-se:

I - concessão de bolsas de pesquisa em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;

II - formação de pessoal em Cursos de pós-graduação, próprios ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;

III - concessão de auxílios para execução de projetos específicos;

IV - realização de convênios com instituições nacionais e estrangeiras, visando a programas de investigação científica;

V - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns;

VI - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas Unidades;

VII - promoção de congressos, simpósios e seminários, para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

VIII – concessão aos servidores, na forma dos artigos seguintes, de premiação de parcela do valor das vantagens auferidas por esta Universidade com a exploração de patente ou de registro.

(VIII – acrescentado pela Resolução CUNI nº 556, de 12.04.2002, que foi publicada no Boletim RH nº 10, de 11.02.2003, e no Diário Oficial da União de 21.11.2002. Processo UFOP nº 1.316/2002.)

Art. 67-A A invenção e o modelo de utilidade pertencem exclusivamente à Universidade Federal de Ouro Preto quando decorrerem de contrato de trabalho cuja execução ocorra no Brasil e que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, ou resultante esta da natureza dos serviços para os quais foi o servidor contratado.

§ 1º - Salvo expressa disposição contratual em contrário, a retribuição pelo trabalho a que se refere este artigo limita-se à remuneração do cargo ou emprego do servidor.

§ 2º - Salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidos na vigência do contrato a invenção ou modelo de utilidade, cuja patente seja requerida pelo

servidor até um ano após a extinção de seu vínculo contratual ou estatutário com a UFOP.

§ 3º - A pesquisa e a atividade inventiva são consideradas atividades acadêmicas próprias de todos os docentes desta Universidade.

§ 4º - No caso de celebração de convênios interinstitucionais, deve-se prever o destino dos valores obtidos pelo desenvolvimento de invenção ou modelo de utilidade para as Instituições envolvidas na obtenção desses projetos, preservada a premiação prevista no § 1º deste artigo.

Art. 67-B Ao servidor desta Universidade que desenvolver invenção, aperfeiçoamento ou modelo de utilidade e desenho industrial, será assegurada, a título de incentivo, durante toda a vigência da patente ou do registro, premiação de parcela do valor das vantagens auferidas pela UFOP com a exploração da patente ou do registro.

§ 1º - A premiação a que se refere o **caput** deste artigo não poderá exceder o valor máximo definido em lei ou decreto.

§ 2º - Se o invento resultar da contribuição pessoal de mais de um servidor, o valor correspondente ao prêmio acima indicado será dividido igualmente entre todos, salvo ajuste em contrário.

§ 3º - A premiação de que trata o **caput** deste artigo não se incorpora, a qualquer título, aos salários dos empregados ou aos vencimentos dos servidores.

§ 4º - O pagamento do prêmio citado far-se-á por intermédio da Diretoria de Orçamento e Finanças, no prazo máximo de quinze dias após o recebimento dos recursos provenientes da exploração da patente ou registro pela Instituição.

(Art. 67-A e 67-B – acrescentados pela Resolução CUNI nº 556, de 12.04.2002, que foi publicada no Boletim RH nº 10, de 11.01.2003, e no Diário Oficial da União de 21.11.2002. Processo UFOP nº 1.316/2002.)

CAPÍTULO XIII

DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS

Art. 68 Esta Universidade concederá os seguintes diplomas, certificados, atestados e títulos:

I - diplomas de graduação e de pós-graduação;

II - certificado de especialização, de aperfeiçoamento, de extensão e seqüenciais;

III - atestados de aprovação em disciplina isolada ou em conjunto de disciplinas;

IV - títulos:

a) de Professor Emérito a seus professores aposentados que tenham alcançado projeção destacada no ensino, na pesquisa e na extensão;

b) de Professor **Honoris Causa** ou Doutor **Honoris Causa** a personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, cujas descobertas, publicações ou trabalhos tenham contribuído para o aperfeiçoamento nos setores do ensino ou da pesquisa, da ciência, da especulação filosófica, da criação literária e artística e da tecnologia, ou para o desenvolvimento desta Universidade;

c) de “Benemérito” a pessoa que, embora não pertencendo a esta Universidade, tenha prestado relevantes serviços a ela.

Art. 69 O ato coletivo de colação de grau dos alunos que houverem concluído Cursos ministrados por esta Universidade será realizado, sempre que possível, em reunião solene da Assembléia Universitária, em dia, hora e local designados pelo Reitor.

Parágrafo único. O concluinte de Curso que não puder comparecer à solenidade de colação de grau, por motivo justificado, poderá requerê-la individualmente ou por grupos, a realizar-se em dia e hora fixados pelo Reitor.

Art. 70 A entrega de títulos honoríficos será feita em reunião solene da Assembléia Universitária.

CAPÍTULO XIV

DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS ESTRANGEIROS

Art. 71 O portador de diploma ou certificado de Curso de graduação ou de pós-graduação, em níveis de Mestre ou de Doutor, expedido por estabelecimento de ensino superior de país estrangeiro, candidato à revalidação nesta Universidade, deverá requerê-la ao Reitor, observada a legislação pertinente.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 72 O pessoal docente de nível superior compreende as seguintes categorias:

I - integrantes da carreira do magistério;

II - Professores Colaboradores ou Substitutos;

III - Professores Visitantes.

Art. 73 A carreira do magistério abrange as seguintes classes:

I - Professor Auxiliar;

II - Professor Assistente;

III - Professor Adjunto;

IV – Professor Associado,

V. Professor Titular.

§ 1º - Cada classe, exceto a de Professor Titular, compreenderá quatro níveis horizontais para efeitos de progressão, com interstícios de dois anos.

§ 2º - A Livre-Docência também faz parte da carreira do magistério e reger-se-á por regulamentação própria.

(O “caput” deste artigo foi alterado pela Resolução CUNI nº 845, de 29.10.20072, e publicado no Boletim Administrativo ANO 17 – nº 39, de 09 de novembro de 2007. Processo UFOP nº 7.018/2007.)

Art. 74 Observadas as disposições legais, são atribuições dos membros do corpo docente as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, ou de administração, constantes dos planos de trabalho e dos programas elaborados pelos Departamentos, ou de atos emanados de Órgãos competentes.

Art. 75 Os docentes desta Universidade serão enquadrados em um dos regimes seguintes de trabalho:

- a) vinte horas;
- b) quarenta horas;
- c) quarenta horas, com dedicação exclusiva.

Art. 76 O provimento dos cargos docentes far-se-á mediante regulamento próprio de admissão.

Art. 77 A admissão de Professor Visitante e de Professor Colaborador ou Substituto far-se-á sempre em caráter temporário e sua remuneração será estipulada em contrato próprio, de acordo com a titulação.

Art. 78 Nos termos do seu Estatuto, esta Universidade poderá conceder título de Livre-Docente a candidatos que, mesmo sem possuir titulação acadêmica formal, demonstrem domínio aprofundado de certa área do conhecimento.

§ 1º - A remuneração inicial do Livre-Docente equivalerá à menor remuneração correspondente à classe de Professor Adjunto.

§ 2º - A titulação de Professor Livre-Docente será concedida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, através de normas regulamentares próprias.

Art. 79 Para efeitos de ingresso ou de progressão na carreira docente, esta Universidade não distinguirá entre brasileiros e estrangeiros.

Art. 80 A regulamentação dos regimes de trabalho, das cargas horária e didática dos docentes desta Universidade é de competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Departamento Acadêmico de lotação, respeitado o que dispõe este Regimento.

Art. 81 Nas horas de trabalho a que estejam obrigados os docentes, incluem-se todas as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os planos do Departamento.

Art. 82 O pessoal docente terá direito a quarenta e cinco dias de férias, por ano, feitas as competentes escalas, de modo a assegurar o funcionamento ininterrupto desta Universidade.

Art. 83 O afastamento de ocupante de emprego do magistério superior poderá ocorrer:

I - para prestação de assistência e de consultorias técnicas;

II - para exercer temporariamente atividades administrativas e de ensino, de pesquisa e de extensão em outras instituições;

III - para fins de capacitação nos termos da legislação.

Art. 84 São deveres do corpo docente:

I - submeter à apreciação do Departamento, em tempo oportuno, os programas e os planos de ensino, de pesquisa e de extensão;

II - cumprir os planos de ensino, de pesquisa e de extensão aprovados pela Assembléia do Departamento;

III - cumprir e fazer cumprir o que determinarem a legislação do ensino, o Estatuto, este Regimento e as normas internas desta Universidade;

IV - comparecer, quando convocado, às atividades universitárias;

V - cumprir o número de horas regulamentares de atividades;

VI - exercer as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, de interesse desta Universidade, dentro e fora do **campus**;

VII - devolver o valor das despesas decorrentes de capacitação patrocinada por esta Universidade, seja por meio de tempo de serviço igual ao tempo de capacitação ou em dinheiro equivalente.

Parágrafo único. A falta de cumprimento de seus deveres sujeitará o membro do corpo docente às sanções constantes na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 85 Constituem o corpo discente desta Universidade os alunos regularmente matriculados nos seus Cursos.

Parágrafo único. Para efeito de identificação, cada aluno receberá documento de identidade fornecido pela Administração Central, cuja apresentação dará acesso aos serviços universitários.

Art. 86 São direitos dos membros do corpo discente:

I - promover atividades ligadas aos interesses da vida universitária;

II - recorrer das decisões dos Órgãos administrativos para os Órgãos hierarquicamente superiores, de acordo com as prescrições estabelecidas neste Regimento;

III - comparecer, com direito a voz e a voto, às reuniões de comissões e de Órgãos Colegiados desta Universidade, por meio de representação constituída na forma prevista na legislação vigente e disciplinada neste Regimento;

IV - participar de atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de cultura desenvolvidas no âmbito desta Universidade.

Art. 87 São deveres do corpo discente:

I - aplicar máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;

II - atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à organização didático-científica, especialmente à frequência às aulas, à execução dos trabalhos programados e ao pagamento de eventuais taxas;

III - submeter-se ao regime disciplinar instituído neste Regimento;

IV - abster-se de atos que possam importar em ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores, aos servidores técnico-administrativos, aos colegas e às autoridades universitárias;

V - respeitar o patrimônio material sob a guarda desta Universidade e zelar pela sua conservação.

Art. 88 Os alunos serão desligados desta Universidade:

I - quando não renovarem a matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, de conformidade com as normas estabelecidas;

II - quando o solicitarem, por escrito, e o pedido for deferido por esta Universidade;

III - quando sobrevier doença incompatível com o convívio escolar, a juízo do Serviço de Saúde próprio ou credenciado por esta Universidade, respeitado o regime de exceção previsto em lei;

IV - quando inclusos nas combinações aplicáveis ao jubramento;

V - quando lhes for disciplinarmente imposto o desligamento.

Art. 89 A representação estudantil tem assento assegurado em todos os Órgãos Colegiados, deliberativos ou consultivos permanentes desta Universidade, excetuado o Conselho de Curadores, e nas Comissões Especiais, desde que os atos de instituição assim o prevejam.

Art. 90 Os representantes estudantis terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de mandato de representação em mais de um Órgão Colegiado.

Art. 91 Os alunos se qualificarão para exercer as funções de representação estudantil, quando:

I - forem regularmente matriculados em Cursos de graduação e de pós-graduação;

II - estiverem cursando, pelo menos, três disciplinas no período letivo.

Parágrafo único. O trancamento geral de matrícula, desligamento ou conclusão de Curso importará na perda automática do mandato.

Art. 92 A escolha dos representantes do corpo discente será feita na forma das normas próprias de cada Colegiado.

Art. 93 *(Este artigo foi revogado pela Resolução CUNI nº 586, de 13.12.2002, que aprovou a proposta de processo administrativo disciplinar discente, que foi ratificada pela Resolução CUNI nº 683, de 15.03.2005.)*

Art. 94 *(Este artigo foi revogado pela Resolução CUNI nº 586, de 13.12.2002, que aprovou a proposta de processo administrativo disciplinar discente, que foi ratificada pela Resolução CUNI nº 683, de 15.03.2005.)*

Art. 95 *(O “caput” deste artigo e suas alíneas foram revogados pela Resolução CUNI nº 586, de 13.12.2002, que aprovou a proposta de processo administrativo disciplinar discente, que foi ratificada pela Resolução CUNI nº 683, de 15.03.2005, ficando mantido o seu parágrafo único.)*

Parágrafo único. O professor, no exercício de seus deveres, poderá representar contra membros do corpo discente, propondo a aplicação de penalidades, de conformidade com a gravidade da falta.

Art. 96 *(Este artigo foi revogado pela Resolução CUNI nº 586, de 13.12.2002, que aprovou a proposta de processo administrativo disciplinar discente, que foi ratificada pela Resolução CUNI nº 683, de 15.03.2005.)*

Art. 97 *(Este artigo e seus parágrafos foram revogados pela Resolução CUNI nº 586, de 13.12.2002, que aprovou a proposta de processo administrativo disciplinar discente, que foi ratificada pela Resolução CUNI nº 683, de 15.03.2005.)*

Art. 98 *(Este artigo e suas alíneas foram revogados pela Resolução CUNI nº 586, de 13.12.2002, que aprovou a proposta de processo administrativo disciplinar discente, que foi ratificada pela Resolução CUNI nº 683, de 15.03.2005.)*

Art. 99 No processo de aplicação de penalidade aos membros do corpo discente, serão tomadas providências acauteladoras de respeito à pessoa humana, evitando-se publicidade.

Art. 100 As penas aplicadas aos membros do corpo discente serão averbadas em seus assentamentos escolares.

Parágrafo único. A averbação de que trata este artigo não constará dos históricos escolares.

Art. 101 Transcorrido o prazo de um ano, sem reincidência de infração ou segunda falta, será cancelado o registro da falta no assentamento escolar e em quaisquer outros assentamentos do aluno, de sanção aplicada nos casos de infrações punidas com as penas de advertência, de repreensão e de suspensão.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 102 Os serviços desta Universidade serão executados pelo seu corpo de servidores técnico-administrativos, admitidos e promovidos na forma da legislação.

Parágrafo único. A falta de cumprimento de seus deveres sujeitará o membro do corpo técnico-administrativo às sanções constantes na legislação em vigor.

Art. 103 Em programas próprios ou articulados com outras instituições, esta Universidade proporcionará Cursos, estágios, conferências e outras oportunidades de treinamento ou de aperfeiçoamento aos servidores técnico-administrativos, com o fim de mantê-los atualizados para o exercício de suas atribuições.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 104 De decisões de autoridades ou Órgãos desta Universidade, caberá pedido de reconsideração para a própria autoridade ou Órgão, ou apresentação de recurso para a instância imediatamente superior, pela forma seguinte:

I - No plano das Unidades:

a) para o Conselho Departamental, dos atos do Diretor da Unidade, dos Departamentos e dos Colegiados de Curso, em matéria administrativa e disciplinar;

b) para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, dos atos dos Conselhos Departamentais, dos Colegiados de Curso, das Diretorias e dos Departamentos, em matéria didático-científica;

c) para o Conselho Universitário, dos atos dos Conselhos Departamentais, em matéria administrativa e disciplinar.

II - No plano da Universidade:

a) para o Reitor, de decisões do Vice-Reitor, dos Diretores de Unidade e de dirigentes de Órgãos da Reitoria, em matéria administrativa e disciplinar;

b) para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de atos do Reitor, em matéria didático-científica;

c) para o Conselho Universitário, de atos do Reitor, em matéria administrativa e disciplinar;

d) para o Conselho Universitário, por estrita arguição de ilegalidade, das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Universitário, caberá recurso para o Conselho Nacional de Educação, sob estrita arguição de ilegalidade.

Art. 105 O recurso será interposto perante a autoridade ou Órgão recorrido, dentro do prazo de dez dias, contados da data de ciência pelo interessado do teor da decisão.

§ 1º - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata do ato ou da decisão recorridos, puder haver prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 2º - A autoridade ou Órgão declarará, para fins do parágrafo anterior, o efeito com que recebe o recurso.

§ 3º - Com o recurso, poderá o recorrente apresentar documentos.

Art. 106 Interposto o recurso, será, dentro de quarenta e oito horas, aberta vista ao recorrido, pelo prazo de cinco dias, para apresentar suas razões, às quais poderão ser anexados documentos.

Art. 107 Apresentadas as razões, deverá o recurso, dentro de quarenta e oito horas, ser remetido à instância superior, se a autoridade ou Órgão que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformar.

Art. 108 Recebido o recurso na instância superior, se se tratar de Colegiado, será ele distribuído a um relator ou a uma Comissão Permanente, quando existir, para o parecer que deverá ser apresentado dentro de vinte dias.

Art. 109 Apresentado o parecer, será o recurso submetido a julgamento na primeira reunião do Colegiado.

Parágrafo único. Quando o recurso tiver sido interposto para o Reitor ou para o Diretor da Unidade, deverá ser julgado dentro de oito dias e devolvido à autoridade ou Órgão recorrido, para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 110 A avaliação de docentes em Estágio Probatório será feita pela respectiva Assembléia do Departamento, quatro meses antes do prazo legal de efetivação, permitido pedido de reconsideração e recursos aos Órgãos competentes, no caso de indicativo de desligamento.

Parágrafo único. A avaliação é obrigatória para efeitos de efetivação.

Art. 111 A avaliação de técnicos-administrativos em Estágio Probatório será feita, quatro meses antes do prazo legal de efetivação, por Comissão composta pela Chefia imediata, pelo Diretor de Unidade ou Pró-Reitor da Administração Central e por dois servidores lotados no mesmo setor, indicados pelo Chefe do Setor de Recursos Humanos, permitido pedido de reconsideração e recursos aos Órgãos competentes, no caso de indicativo de desligamento.

Parágrafo único. A avaliação é obrigatória para efeitos de efetivação.

Art. 112 Excluída a hipótese de imperativo legal, este Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou mediante proposta fundamentada de um terço dos membros do Conselho Universitário e aprovada por maioria absoluta da totalidade dos seus membros, depois de devidamente publicada, revogadas as disposições em contrário.

(Art. 112 – Alterado pela Resolução CUNI nº 583, publicada no Boletim RH nº 21, de 28.04.2003, e ratificada pela Resolução CUNI nº 682, de 15.03.2005.)

Art. 113 Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Universitário.

Art. 114 Dentro do prazo de cento e oitenta dias, os Colegiados e setores adequarão seus Regimentos próprios ao Estatuto desta Universidade, bem como a este Regimento Geral.

Ouro Preto, em 10 de setembro de 1998.

Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente